

2.º Assumir a inspecção de todos os serviços administrativos.

3.º Emitir livranças e ordens de pagamento; sacar, endossar, aceitar e negociar letras de câmbio ou outros documentos comerciais; abrir e movimentar contas correntes e de crédito com ou sem garantia; retirar, penhorar ou vender valores mobiliários; constituir e levantar depósitos no Banco de Espanha, Caixa Geral de Depósitos ou em qualquer outro centro oficial ou particular e realizar, em geral, todo o tipo de operações comerciais com entidades oficiais ou privadas.

4.º Dar execução às deliberações que, com carácter geral ou particular, sejam tomadas pelo conselho de administração e fazer cumprir os Estatutos da sociedade.

5.º Todos os poderes inerentes à direcção geral de uma empresa.

Directores

ARTIGO 21.º

Os directores e, se for o caso, o director-geral que seja nomeado pelo conselho de administração, proverão à melhor administração dos negócios da sociedade e ao mais exacto cumprimento do objecto social, segundo o regime de atribuições, hierarquia, competência e poderes que, para o efeito, seja estabelecido pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Contas, balanço e aplicação de resultados

ARTIGO 22.º

Os exercícios sociais terão início em 1 de Janeiro e terminarão em 31 de Dezembro de cada ano civil.

A determinação da aplicação dos resultados do exercício cabe à assembleia geral, dentro dos limites legais. Os dividendos serão distribuídos entre os accionistas na proporção do capital realizado.

CAPÍTULO V

Liquidação e dissolução da sociedade

ARTIGO 23.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos estipulados nas leis vigentes e, para além disso, quando tal for deliberado pela assembleia geral constituída nos termos dos presentes Estatutos e da Lei das Sociedades Anónimas.

Uma vez dissolvida a sociedade, dar-se-á início ao período de liquidação, salvo nos casos de fusão ou cisão total ou de cessão global do activo e passivo.

ARTIGO 24.º

Até que tenham sido satisfeitos todos os credores ou consignados os valores em dívida, os liquidatários não poderão repartir entre os accionistas o património social. Quando existam créditos não vencidos, deverá assegurar-se previamente o respectivo pagamento.

ARTIGO 25.º

Em caso de dissolução da Sociedade, a assembleia geral de accionistas nomeará o liquidatário ou liquidatários, que serão sempre em número ímpar, distribuindo-se o activo resultante, depois de satisfeitas as dívidas da Sociedade, entre os accionistas na proporção do valor nominal das suas acções.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo único. Os accionistas ficam submetidos ao foro dos Julgados e Tribunais ordinários da sede social, com renúncia a qualquer outro, para tudo aquilo em que a sua intervenção seja necessária.

Prevendo as possíveis rectificações que possam vir a ser necessárias, resultantes do despacho do Conservador do Registo Comercial sobre as alterações acima transcritas, fica desde já autorizado o conselho de administração a aclarar, rectificar ou suprir as deliberações da assembleia e o texto dos Estatutos, sem prejuízo de dar conta na

próxima assembleia geral que tenha lugar, do exercício que venha a ser feito dos presentes poderes.

Relativamente a todas as deliberações anteriores, são conferidos poderes ao Presidente e ao vice-presidente do conselho de administração da sociedade, Enrique Sainz Ortueta e Ramón Fernández Urrutia y Caries, respectivamente, para que qualquer um deles possa outorgar os documentos públicos ou privados que sejam necessários ou convenientes a tal fim.

Aprovar e assinar a acta da assembleia.

A acta da mencionada assembleia geral universal de accionistas foi aprovada por unanimidade e assinada pelos accionistas presentes, no final da reunião.

E, para que conste, emito a presente certidão, com o visto de conformidade do vice-presidente, em funções interinas de presidente, em Madrid, a 18 de Novembro de 1991.

1.ª Abertura de sucursal.

O conselho aprovou a abertura de uma sucursal em Lisboa (Portugal), com um capital afecto de cinco milhões de escudos.

2.ª Delegação de poderes.

O conselho nomeou o José Coronel de Palma y Martinez-Agulló, administrador-delegado da sociedade, maior, residente em Madrid, na Avenida del Campo, 21, portador do Documento Nacional de Identidade n.º 5.201.681, e o Fernando Lopez Carretero, Director Financeiro da Sociedade, maior, residente em Madrid, na calle del Porvenir, 11, portador do Documento Nacional de Identidade n.º 51.057.261, como representantes da sociedade para que, indistintamente, realizem e pratiquem todos os actos necessários e conducentes à abertura da Sucursal acima referida e nomeou os representantes da sociedade em Portugal para que possam exercer, entre outros, todos os poderes descritos na resolução anexa à presente escritura, cujos termos, para evitar repetições inúteis, aqui se dão por integralmente reproduzidos.

24 de Fevereiro de 1995. — A Ajudante, *Maria Gabriela Nunes Batista Miranda da Fonseca*. 3000220756

CASCO ENTERPRISES LIMITED (sucursal)

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 04471/950622; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 12/950622.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

01 — Apresentação n.º 12/950622.

Facto: criação de representação permanente — sucursal.

Representada:

Firma: Casco Enterprises Limited.

Sede: Skelton Bldg, Main Street, P.O.Box 3 136, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, British Islands.

Objecto:

a) Desenvolver negócios de uma empresa de investimentos e para este propósito adquirir (por subscrição, contrato, concurso, compra ou permuta de garantias) e possuir em nome da empresa ou de qualquer pessoa designada, estoque de quotas, obrigações do tesouro, estoque de obrigações, depósitos, moeda, obrigações ou valores e subscrever para o mesmo propósito com os mesmos termos e condições (se houver) como puder ser considerado legítimo;

b) Exercer e reforçar todos os direitos e poderes conferidos, a propriedade de qualquer estoque de obrigações ou garantias incluindo, sem prejuízo a maioria das abstenções todas com os mesmos poderes de voto ou controle como dever ser conferido em virtude da posse pela empresa de algumas proporções especiais as emissões ou valores nominais daquilo e prover serviços administrativos e outros executivos e de consultadoria para ou em relação com qualquer empresa na qual a empresa esteja interessada sob os termos que possam ser considerados como legítimos;

c) Comprar, alugar, adquirir propriedades ou direitos ou privilégios que a empresa considere necessários ou convenientes ou possam incrementar o valor dos bens da empresa, e em particular qualquer terreno e vender ou transferir para qualquer proprietário ou outra casa propriedade prédio ou qualquer quota ou quotas, interesses e transaccionar, recebendo comissões ou agindo como agente imobiliário. Construção de casa, prédios, ou trabalho de qualquer tipo em qualquer propriedade da empresa ou em qualquer outro terreno ou propriedade e demolir, reconstruir, acrescentar, alterar e melhorar casas existentes, prédios ou outros trabalhos: modificar terras, construir estradas,

ruas, praças, jardins parques e outros trabalhos no sentido de desenvolver os bens da empresa. Comprar para investimento ou revenda, negociar em terrenos e casas e outras propriedades de qualquer tipo de investimento, e criar e vender ou negociar títulos de propriedade e de arrendamento, sinalizar compras de terrenos, casas, outras propriedades ou outros interesses, negociar e vendas, alugueres, trespasses, trocas com terrenos, casas, propriedades e bens imobiliários ou pessoais;

d) Desenvolver negócios de comércio grossista de qualquer tipo, natureza ou descrição e vender ou alugar os produtos e serviços e empregar o pessoal necessário para aquilo;

e) Sem prejuízo da maioria dos parágrafos eliminados: vender, comprar, trocar, alugar, gerir, deter, negociar, investir em todo o tipo de bens móveis ou imóveis, mercadorias, objectos, propriedades, serviços de qualquer natureza ou descrição, desenvolver qualquer tipo de operação comercial ou financeira, receber e ou pagar royalties, comissões e outras receitas ou despesas de qualquer tipo, administrador navios de transporte de qualquer e as suas pertenças ou serviços e agências; vender ou alugar os ditos serviços e empregar o pessoal necessário para aquilo;

f) Comprar, vender, dar em garantia, investir em troca ou aquisição e deter, gerir, desenvolver, negociar com e movimentar a conta, qualquer título, obrigações, quotas (totalmente realizados ou não), opções de Bolsa, bens mercadorias, promover contratos, moeda ou obrigações, obrigações dos governos, estados, câmaras, autoridades públicas ou privadas, limitadas ou não, em qualquer parte do mundo, metais preciosos, pedras preciosas, obras de arte, ou outros artigos de valor e vendas em numerário ou em base a margem de lucros e empregar contra garantia de qualquer das acima mencionadas;

g) Pedir emprestado ou levantar dinheiro por emissão de obrigações, bens (perecíveis ou impercíveis), títulos, hipotecas ou qualquer tipo de garantias fundadas ou baseadas em todos ou qualquer activo ou propriedade da empresa ou sem qualquer garantia desse tipo e sob os mesmos termos como precedentemente ou pelo contrário como a empresa considerará como legítimo;

h) Se comprometer em qualquer outros negócios ou negócios seja qual for, ou em qualquer acto ou actividade que não seja proibida por qualquer lei actualmente em vigor nas British Virgin Islands;

i) Fazer todas as coisas mesmo que ocasionalmente ou quando a empresa pense estar no sentido de todos e quaisquer dos objectos acima referidos.

Capital: 50 000 dólares americanos, dividido em 50 000 acções com o valor de um dólar cada.

Representação:

Sede: Avenida das Descobertas, 18, freguesia de São Francisco Xavier, Lisboa.

Objecto: comércio grosso, compra e exportação de materiais e equipamentos para a construção e outros, mobiliário e outros equipamentos para habitação, indústria, bens de consumo, consultadoria e serviços. Organização e acompanhamento de exportação de produtos portugueses. Importação de tecnologia e equipamentos estrangeiros para a indústria e outros. Marketing e desenvolvimento de projectos e produtos.

Capital afecto: 400 000\$.

Está conforme o original.

16 de Agosto de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 3000220727

CAVALO DE PAU — DECORAÇÃO E ARTESANATO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 06678/971212; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 17/971212.

Certifico que, referente à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Maria Luísa de Guimarães Seródio, solteira, maior, natural de Campo Grande, Lisboa, número de identificação fiscal 117417122, residente na Rua da Alegria, 9, 5.º, em Lisboa.

Artur Fernandes de Almeida, divorciado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, número de identificação fiscal 137127740, residente na morada acima referida.

Maria Madalena de Guimarães Seródio, solteira, maior, natural de Campo Grande, Lisboa, número de identificação fiscal 102443734, residente em Lisboa, na Rua de Paio Peres Correia, 15, rés-do-chão, direito.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Cavalos de Pau — Decoração e Artesanato, L.^{da}, tem a sua sede social na Rua da Alegria, 9, 4.º, freguesia de São José, concelho de Lisboa.

2 — A gerência poderá abrir filiais, sucursais, agências, e delegações em qualquer localidade do País ou no Estrangeiro, e poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: decoração, artesanato (objectos e alimentação), importação e exportação, formação profissional e apoio a artesãos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de novecentos mil escudos, inteiramente subscrito e corresponde à soma de três quotas iguais de trezentos mil escudos cada uma, encontrando-se realizado cinquenta por cento por cada sócio, sendo os restantes 50 % realizados no prazo de seis meses.

ARTIGO 4.º

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida. Porém a cessão de quotas a estranhos, fica dependente do prévio consentimento da sociedade a qual em primeiro lugar e depois dela aos sócios não cedentes fica reservado o direito de preferência.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade podendo não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado em assembleia geral fica a cargo de Maria Luísa de Guimarães Seródio e Maria Madalena de Guimarães Seródio, desde já designadas gerentes.

2 — A sociedade fica validamente vinculada com a assinatura de uma gerente.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas, por cartas registadas enviadas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, desde que a lei não exija outras formalidades e prazos.

Está conforme o original.

31 de Dezembro de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 3000221041

CAIXA — GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 10 044; identificação de pessoa colectiva n.º 505116278; número e data da entrada: 2760/030529.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme o original.

16 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*. 2001098596

MINTA, CUCA — COMÉRCIO DE ALIMENTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 01910/920814; identificação de pessoa colectiva n.º 502822465; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 02 e 03/960415.

Certifico que, referente à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

José Diogo Portugal de Sequeira renunciou à gerência em 20 de Março de 1996. Alteração de denominação e alteração dos artigos 1.º, 2.º e 6.º, os quais ficaram com a redacção seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Creta — Comércio Internacional, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Ricardo Espírito Santo, 11, cave, frente, freguesia da Lapa, concelho de Lisboa.